



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**GABINETE DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES**

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_/2020

Controle nº \_\_/2020

**AUTOR: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES**

**ASSUNTO:** Nos termos regimentais desta Casa, requero a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI da Pandemia) que seja expedido ofício ao Governo do Estado de Roraima, na pessoa do Sr. Antonio Denarium, no sentido de que este providencie a disponibilização do analista de Divisão de Combate à Corrupção da Polícia Civil de Roraima, Sr. RICARDO PEDROSA ALVES, o qual deverá, sempre que possível, contribuir nas realizações de investigações e diligências que se fizerem necessárias, auxiliando os membros da CPI a formar juízo de valor sobre as questões envolvidas.

Senhor Presidente,  
Senhores Deputados,

#### **JUSTIFICATIVA**

No dia 14 de maio de 2020, a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas instaurou uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), com a finalidade de apurar os gastos públicos destinados à saúde e ao combate a pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Amazonas, bem como quanto à própria gestão da crise sanitária em si, além de eventuais fatos lesivos ocorridos ao Erário, na pasta da Saúde, no período compreendido entre 2011 a 2016, época em que foram perpetrados incontáveis desvios de recursos financeiros que seriam destinados a programas e ações da área da saúde.

Isto posto, a fim de assegurar celeridade e eficácia no desenvolvimento dos trabalhos realizados no âmbito desta CPI, o que irá demandar, inevitavelmente, análise de dados, depoimentos, investigações e diligências, faz-se mister a necessidade de pessoal



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**GABINETE DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES**

tecnicamente qualificado para tanto, disponíveis à presente Comissão, nos termos do art. 53, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, que assim preconiza:

Art. 53. A Comissão tem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento, facultado o exercício das seguintes providências: I - determinar diligências, convocar Secretário de Estado ou outra autoridade, **tomar depoimento, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, sob compromisso, requisitar informações, documentos e serviços de qualquer natureza**, transportar-se para onde se fizer necessário e requerer do Tribunal de Contas do Estado a realização de inspeções e auditorias;

Assim sendo, com amparo no §3º do art. 58 da Constituição de República, art. 30 da Constituição do Estado do Amazonas c/c arts. 52 e seguintes do Regimento Interno da ALEAM, requer-se que seja expedido ofício ao Governo do Estado de Roraima, na pessoa do Sr. Antonio Denarium, no sentido de que este providencie a disponibilização do analista de Divisão de Combate à Corrupção da Polícia Civil de Roraima, Sr. RICARDO PEDROSA ALVES, o qual deverá, sempre que possível, contribuir nas realizações de investigações e diligências que se fizerem necessárias, auxiliando os membros da CPI a formar juízo de valor sobre as questões envolvidas.

Cabe mencionar que o referido servidor possui vasta experiência em atividades de inteligência da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, além de já ter sido Chefe do Departamento de Inteligência da Secretaria de Estado da Segurança Pública neste mesmo Estado. De certo, seu conhecimento irá agregar positivamente aos trabalhos realizados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em  
Manaus, 31 de maio de 2020.

**DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES**

Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil